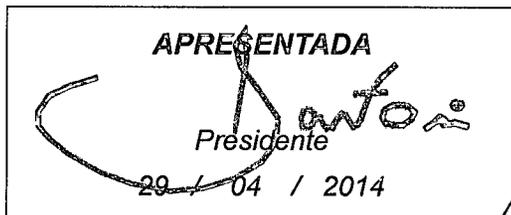




Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 115

Apela para a Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidenta da República a fim de que determine aos órgãos competentes a elaboração de Projeto de Lei com o fito de incluir gastos com médico veterinário no rol de contribuições passíveis de serem deduzidas do imposto de renda apurado, conforme especifica o artigo 8 da Lei Federal n.º 9.250, de 1995.



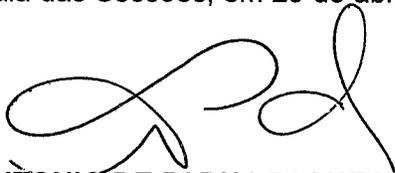
A presente Moção visa a inclusão dos gastos com médico veterinário, no rol de contribuições passíveis de serem deduzidas do imposto de renda apurado, conforme prevê o artigo 8, da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de Dezembro de 1995, instituindo-se, conseqüentemente, incentivo fiscal que motive as pessoas físicas a realizarem a prática da esterilização cirúrgica e posse responsável de seus animais.

O dispositivo legal em epígrafe relaciona os gastos passíveis de serem deduzidos do imposto apurado. A inclusão, nesse rol taxativo de possíveis deduções, das contribuições feitas não representa, pois, obstáculo de ordem financeira, nem tampouco vícios de natureza constitucional, legal e jurídica.

Ademais, entendemos que as medidas a serem adotadas para a implantação da dedução sugerida terão reflexos diretos na redução dos gastos públicos com a questão dos direitos dos animais, contribuindo com a saúde pública e meio ambiente. Por todo o exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção que Apela para a Exma. Sra. Presidenta da República a fim de que determine aos órgãos competentes a elaboração de Projeto de Lei com o fito de incluir gastos com médico veterinário no rol de contribuições passíveis de serem deduzidas do imposto de renda apurado, conforme especifica o artigo 8 da Lei Federal n.º 9.250, de 1995. Dê-se ciência desta deliberação à Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Vana Rousseff.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

  
ANTÔNIO DE PADUA PACHECO  
'Dr. Pacheco'